



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Telefones: (65) 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504

e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

<b>PROCESSO</b>	<b>: 21.748-4/2014 (AUTOS DIGITAIS)</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CUIABÁ</b>
<b>RESPONSÁVEIS</b>	<b>: LÉCIO VICTOR MONTEIRO SILVA COSTA RUBENS MAURO RIBEIRO LEITE JÚNIOR JULIANA MARTINS ROCHA BRUNO COSTA RAMPINI GILSIMAR JEFERSON DE ALMEIDA INALDO XAVIER JÚNIOR ROVIGO SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>: CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS</b>

## RELATÓRIO

1. Trata de representação de natureza interna proposta pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia - TCE-MT, em desfavor da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Cuiabá, sob a gestão do senhor Lécio Victor Monteiro Silva Costa, em razão de supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial nº 025/2012, o qual originou o Contrato de nº 3.054/2012, firmado com a empresa Rovigo Sistemas Construtivos Ltda – ME, no valor total de R\$ 2.878.038,94 (dois milhões, oitocentos e setenta e oito mil, trinta e oito reais e noventa e quatro centavos), cujo o objeto foi a construção de Centro Comercial Popular de Cuiabá.

2. Devidamente citados, os interessados apresentaram suas defesas, que após analisadas pela Secex de Obras e Serviços de Engenharia, concluiu pela manutenção das seguintes irregularidades, com os referidos responsáveis:

**Valdir Pereira Silva - Pregoeiro Oficial da SMPF – CPL, Rubens M. R. Leite Jr. - Ex-Diretor de Compras e Licitações da SMPF e Lécio Victor Monteiro Silva Costa – Secretário de Infraestrutura do Município de Cuiabá:**

Usuário: AM



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Telefones: (65) 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504

e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

Ausência das ART's de Elaboração dos Projetos: Estrutural de Estrutura Metálica e Instalações Elétricas (Item 1.1.1.1). GB-13.

**Rubens M. R. Leite JR - Ex-Diretor de Compras e Licitações da SMPF e Juliana Martins Rocha - Ex-Secretaria Municipal de Planejamento Finanças**

Modalidade de licitação incompatível com o objeto a ser licitado (Item 1.1.1.4) GB- 13.

**Bruno Costa Rampini - Procurador de Contrato e Patrimônio – PGM:**

Parecer jurídico não conclusivo, emitido pelo Procurador de Contrato e Patrimônio – PGM. (Item 1.1.1.7). GB-13

**Inaldo Xavier Jr. - Fiscal de Obra e Rovigo Sistemas Construtivos Ltda - ME:**

Pagamento de despesas referentes a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento. (itens 2.2.2.1.1 e 2.2.2.1.7). JB-02

3. Em seguida os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas - MPC, representado pelo Procurador-geral Substituto Willian de Almeida Brito Júnior, o qual solicitou a conversão de emissão de parecer conclusivo em pedido de diligência, nº 101/2016, a fim de promover a identificação dos agentes que solicitaram, receberam e aprovaram o projeto da obra sem os documentos necessários. Assim, o presente processo foi encaminhado à Secex competente para cumprimento da diligência sugerida pelo MPC.

4. Desse modo, a Secex elaborou um novo relatório técnico, no qual concluiu que o senhor Lécio Vitor Monteiro da Silva e Costa, tem responsabilidade pela irregularidade **GB13**, referente à realização de processo licitatório sem que houvesse anotações de responsabilidade técnica de elaboração de projetos, razão pela qual sugeriu que o senhor Lécio, fosse novamente notificado para apresentação de nova defesa.

Casa Barão

1953

2013

Sede atual

Usuário: AM



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Telefones: (65) 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504

e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

5. Após o devido atendimento ao pedido de diligência, os autos retornaram-se ao Ministério Público de Contas, neste ato representado pelo Procurador-geral Substituto Willian de Almeida Brito Júnior, que emitiu o Parecer nº 4.160/2016 no qual opinou:

a) pelo conhecimento e pela parcial procedência da presente representação interna;

b) pela aplicação de multa ao **ex-Secretário Municipal de Infraestrutura Sr. Lécio Victor Monteiro Silva Costa, ao Pregoeiro, Sr. Valdir Pereira Silva, e ao ex - Diretor de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, Sr. Rubens Mauro Ribeiro Leite Júnior**, com fundamento no art. 75, III, da Lei Complementar nº 269/07 c/c o art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT, delimitadas por este Tribunal segundo os patamares estabelecidos no art. 3º da Resolução nº 17/2016, em razão da seguinte irregularidade:

**Ausência das ART's de Elaboração dos Projetos: Estrutural de Estrutura Metálica e Instalações Elétricas (Item 1.1.1.1). GB-13.**

c) pela aplicação de multa ao **Sr. Rubens M. R. Leite Jr., Ex-Diretor de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, e à Sra. Juliana Martins Rocha, Ex-Secretaria Municipal de Planejamento Finanças**, com fundamento no art. 75, III, da Lei Complementar nº 269/07 c/c o art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT, delimitadas por este Tribunal segundo os patamares estabelecidos no art. 3º da Resolução nº 17/2016, em razão da seguinte irregularidade:

**Modalidade de licitação incompatível com o objeto a ser licitado (Item 1.1.1.4) GB-13.**

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013

Usuário: AM



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Telefones: (65) 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504

e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

d) pela aplicação de multa ao **fiscal do contrato, Sr. Inaldo Xavier de Siqueira Santos Júnior**, e à **pessoa jurídica Rovigo Sistemas Construtivos Ltda – ME**, com fundamento no art. 75, III, da Lei Complementar nº 269/07 c/c o art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT, delimitadas por este Tribunal segundo os patamares estabelecidos no art. 3º da Resolução nº 17/2016, em razão da seguinte irregularidade:

**Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento. (itens 2.2.2.1.1 e 2.2.2.1.7). JB-02.**

f) pela determinação legal para que o Sr. **Inaldo Xavier de Siqueira Santos Júnior** e a pessoa jurídica **Rovigo Sistemas Construtivos Ltda – ME**, restituam aos cofres públicos, solidariamente e com recursos próprios, a importância de **R\$ 122.978,66 (cento e vinte e dois mil, novecentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos)**, que deverá ser atualizada monetariamente desde a data do dano ao erário, referente à irregularidade **JB02**, nos termos do 285, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

g) pela aplicação de multa proporcional ao dano ao erário em face do Sr. Inaldo Xavier de Siqueira Santos Júnior e a pessoa jurídica Rovigo Sistemas Construtivos Ltda – ME, nos termos do art. 287, do Regimento Interno do TCE/MT, em razão do dano ao erário evidenciado na irregularidade **JB02**, acima descrita;

h) pela remessa digitalizada de cópia dos autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para a verificação de possível violação à Lei nº 8.429/1992.

6. É o relatório.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013

Usuário: AM